

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA DOZE DE ABRIL DE 2021

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, nesta Cidade de Bragança, realizou-se, por videoconferência, a sétima Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, com a presença dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Maria da Graça Rio Patrício e Olga Marília Fernandes Pais.

Estiveram presentes a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, que secretariou a Reunião; e a Chefe da Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Eduardo Manuel Gomes Alves.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

PONTO 1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Informações prestada pelo Sr. Presidente

“Município de Bragança implementa projeto de Desmaterialização Urbanística - NoPaper

No âmbito do processo de modernização administrativa e de melhoria contínua dos serviços prestados aos diferentes *stakeholders*, o Município de Bragança iniciou, no dia 6 de abril, o projeto NoPaper.

Este serviço inovador visa a desmaterialização e tramitação dos processos urbanísticos em suporte digital, com o objetivo de agilizar os procedimentos relativos à gestão urbanística, promovendo a simplificação e a desburocratização administrativa e a aproximação ao cidadão. Trata-se, ainda, de uma solução amiga do ambiente, ao reduzir o consumo de papel.

Esta plataforma permite a construção e a submissão dos processos em suporte digital, de forma simples e intuitiva, com textos de ajuda em cada fase do procedimento. Disponibiliza, também, os requerimentos em formato digital (PDF editável), facilitando, assim, a instrução do processo.

A implementação de soluções de desmaterialização de processos apresenta múltiplas vantagens para todos os intervenientes, permitindo a redução de custos dos projetos, prestando um melhor e mais célere serviço aos cidadãos, contribuindo, ainda, para o reforço da sustentabilidade, da eficiência, da transparência e da racionalização dos serviços da autarquia.

Por outro lado, no atual contexto de pandemia Covid-19, a implementação deste novo serviço evita deslocações ao Balcão Único e, desse modo, minimiza contactos pessoais e, conseqüentemente, o risco de contágio.

De referir, ainda, que esta nova plataforma permite o pagamento das taxas de submissão dos processos, através da emissão de uma referência Multibanco, enviada por endereço eletrónico, após a submissão na plataforma NoPaper.

XVI Recenseamento Geral da População e o VI Recenseamento Geral da Habitação

No dia 5 de abril teve início, em todo o país, o XVI Recenseamento Geral da População e o VI Recenseamento Geral da Habitação, com a distribuição, por parte dos Recenseadores, pessoas devidamente credenciadas, de envelope com senha que permitirá o preenchimento, on-line, dos inquéritos a partir do dia 19 de abril (momento Censitário), até ao dia 3 de maio.

Esta operação de extrema importância só será possível com a colaboração e participação de todos, uma ação que permitirá o conhecimento do parque habitacional e da realidade demográfica, social e económica do país, a nível nacional, regional e local, produzindo também informações imprescindíveis para a definição de políticas públicas de desenvolvimento e para a tomada de decisões de investimento pelos sectores público e privado.

National Geographic Society em Bragança

Bragança foi a cidade escolhida para acolher, pela primeira vez em Portugal, a exposição “De Polo a Polo, uma viagem aos grandes paraísos naturais”, que está patente de 7 de abril a 10 de maio, na Praça da Sé e que reúne 52 trabalhos de mais de 30 prestigiados fotógrafos da National Geographic, alguns dos quais distinguidos com os prémios Wildlife Photographer of the Year e o World Press Photo.

A Fundação “la Caixa” escolheu Bragança para a estreia desta exposição em Portugal, em consequência do reconhecimento da elevada qualidade cultural e, simultaneamente, da riqueza ambiental do nosso território.

A abertura desta mostra decorreu no estrito cumprimento das normas de segurança recomendadas pela DGS e contou com a presença do Executivo Municipal, do Presidente da Mesa da Assembleia, do Presidente da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo e de algumas entidades locais, bem como de Artur Santos Silva, Curador da Fundação “la Caixa” Presidente Honorário do BPI, Ana Feijó Cunha, Diretora Territorial da Fundação “la Caixa”, José Pena do Amaral, Consultor da Comissão Executiva do BPI e Membro da comissão de Responsabilidade Social do BPI, e de Javier Gómez Vargas, Comissário da Exposição.

Esta exposição, que está integrada no programa Arte na Rua e que resulta de uma parceria entre a Fundação “la Caixa”, o BPI e o Município de Bragança, propõe uma viagem por alguns dos locais mais emblemáticos da Terra, com o objetivo de sensibilizar para a importância da conservação e preservação destas áreas únicas do Planeta, bem como dos animais em vias de extinção que nela habitam.

Pergunta ao Governo – Ações previstas para a resolução definitiva do passivo ambiental das Minas de Portelo, no Parque Natural de Montesinho

O Grupo Parlamentar “Os Verdes” remeteu a este Executivo Municipal, para conhecimento, documento com algumas questões dirigidas ao Governo, nomeadamente ao Ministério do Ambiente e Ação Climática, no âmbito das ações previstas para a resolução definitiva do passivo ambiental das Minas de Portelo, no Parque Natural de Montesinho.”

Intervenção dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

A Vereação do Partido Socialista gostaria de dar reconhecida nota e menção às políticas para o Interior desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Valorização do Interior, dada a sua escassa, senão mesmo nula, discussão, divulgação e partilha, não obstante o tremendo impacto socioeconómico que está a ter no concelho de Bragança.

O projeto “Bragança. Liberdade para Recomeçar”, financiado pela União Europeia, e que a Câmara divulgou amplamente, nisso sendo secundada pelos media, locais e nacionais, que visa a promoção de Bragança, na vertente da economia local e da atratividade de pessoas, é um projeto no qual a Vereação do PS reconhece interesse e utilidade.

Mas é preciso adequar as coisas à sua medida e à escala devida; estamos a falar de políticas de marketing e publicidade que visam, na essência, dar a conhecer a cidade e o território de Bragança.

E bem, muito bem. Todas as medidas de divulgação e incentivo ao povoamento do nosso território são bem-vindas.

Mas nós queremos mais, muito mais, queremos economia real, queremos emprego real, queremos investimento real, queremos criação de riqueza.

A propósito desta questão, e em reunião com a Sr.^a Secretária de Estado da Valorização do Interior, Prof. Doutora Isabel Ferreira, apercebemo-nos da verdadeira dimensão das políticas que atualmente o Governo está a desenvolver e aplicar nos territórios do interior, em particular no concelho de Bragança, que é, afinal, do que o nosso mandato nos ocupa.

Temos assim o Programa +CO3SO Conhecimento, que é baseado em políticas de incentivo à criação de emprego altamente qualificado.

Este programa tem € 10.279.744,11 de investimento em análise, compreendendo 61 postos de trabalho a criar, e €7.306.353,46 de investimento aprovado e 36 postos de trabalho efetivamente criados. Isto só no concelho de Bragança.

Depois, o programa +CO3SO Competitividade, que é um programa de captação de investimento empresarial exclusivamente para o Interior.

Este programa tem € 78.975.862,95 de investimento em análise, compreendendo 803 postos de trabalho a criar e € 25.756.878,38 de investimento aprovado e 222 postos de trabalho efetivamente criados.

São já cerca de mais de 80 empresas e instituições, e, note-se, o próprio Município de Bragança também é contemplado, sediadas no concelho de Bragança a usufruir destes apoios financeiros do Governo, e, especificamente,

da Secretaria de Estado da Valorização do Interior. Isto, repete-se, só no concelho de Bragança.

Já o programa +CO3SO Emprego, que apoia diretamente a criação de emprego e que comparticipa integralmente salários, contribuições para a Segurança Social e uma taxa adicional de 40 % para injetar liquidez na tesouraria das empresas temos, na variante Medida Emprego Interior MAIS, 9 candidaturas entradas, (9 titulares da candidatura + 13 elementos do agregado, total de 22) com um Valor aprovado de 9.270,15 €.

Na variante Medida Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal, para o Distrito de Bragança, temos 11 candidaturas entradas no concelho de Bragança, das quais 8 aprovadas, num valor de 48.015 €.

Ora, se o projeto “Bragança. Liberdade para Recomeçar” consegue foros de notícia e destaque, e, note-se, muito bem, então, os programas +CO3SO Conhecimento, +CO3SO competitividade e +CO3SO emprego, pelo impacto e dimensão tremendo que está a ter em termos de economia local, de investimento avultado e postos de trabalho efetivamente criados, e fixação de pessoas e famílias, deviam merecer notícia e destaque na respetiva proporção.

Não se percebe o completo desligamento e alheamento da Câmara a esta realidade benéfica e extremamente positiva para o concelho de Bragança, assim como se estranha o silêncio dos media no noticiamento destes factos.

Mas aqui estamos nós a fazer jus e dar devida nota, justa e reconhecida, às políticas que trazem pessoas, famílias, empregos e riqueza ao concelho de Bragança e às pessoas nele residentes e empresas nele instaladas, porque são estas que devem merecer a atenção da governação local.

Estes programas devem ser o mais amplamente possível divulgados, noticiados e discutidos, ao nível da governança local, ao nível dos media, dos agentes e parceiros locais, pela sua notória expressividade e repercussão positiva no tecido económico e social do concelho de Bragança e a fim de que mais pessoas e empresas possam deles usufruir e beneficiar.

Fica, portanto, o apelo à Câmara, aos media e a todos os agentes e parceiros locais, nesse sentido.

Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

O Sr. Presidente agradeceu a intervenção e questionou os Srs. Vereadores de que forma é que poderiam afirmar do alheamento da Câmara Municipal às políticas de desenvolvimento do concelho e, também, do interior.

Resposta do Sr. Vereador, Nuno Moreno, ao Sr. Presidente

O Sr. Vereador, Nuno Moreno, respondeu afirmando que, “dada a relevância destas políticas que beneficiam os Brigantinos, a Vereação do Partido Socialista não nota, nem assiste a nenhuma ação da Câmara Municipal no sentido da sua divulgação. Estranham o silêncio da Câmara perante políticas tão fortes, independentemente de serem nossas ou não.”

Acrescentou que, por se tratarem de números que surpreendem, pela positiva, pelo impacto que estão a ter e pela sua expressividade, e, tendo a Câmara Municipal, beneficiado, em larga medida destas políticas, podia ter um papel fundamental na divulgação e acompanhamento das mesmas, pois têm impacto nas gentes de Bragança e na criação de emprego no Concelho.

Reiterou, ainda, que, se as políticas são positivas e beneficiam os Brigantinos, tanto do ponto de vista empresarial como do Turismo, devem ser divulgadas por todos, independentemente da natureza do agente.

Assim, no momento em que têm um impacto forte no tecido empresarial de Bragança, apesar de a Câmara Municipal, de facto, não ter esse dever, deveria divulgá-las, pois, não sendo políticas próprias, são ligadas a Bragança.

Resposta do Sr. Presidente ao Sr. Vereador, Nuno Moreno

O Sr. Presidente referiu que a Câmara Municipal não é órgão de comunicação social das políticas do Governo, nem tem ligação ou poder sobre esses órgãos.

Salientou que a Câmara está articulada com a Secretaria de Estado da Valorização do Interior e que faz divulgação das políticas com impacto no desenvolvimento do Concelho e do interior de forma genérica. Afirmou, ainda, que “não somos agentes de comunicação do Governo, nem somos nós que temos essa missão”.

O Sr. Presidente acrescentou, ainda, que não tem ambição de promover nenhuma política de outras entidades e não se pode estar a fazer

aproveitamento de políticas que não são de iniciativa municipal, sob pena de se ser acusado de fazer uso indevido de políticas do Governo em benefício próprio.

Todavia, reiterou que a Câmara Municipal está sempre disponível para trabalhar as políticas do Concelho juntamente com outra qualquer entidade, independentemente de ser a Secretaria de Estado da Valorização do Interior, ou outra.

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE 22 DE MARÇO DE 2021

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram, previamente, distribuídos exemplares a todos os Membros do Executivo Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida ata.

PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei n.º 22-A/2021, de 17 de março, prorroga prazos e estabelece medidas excecionais e temporárias no âmbito da pandemia da doença Covid-19;

Decreto-Lei n.º 22-D/2021, de 22 de março, estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença Covid-19 na área da educação;

Despacho n.º 3127-A/2021, de 23 de março, autoriza a celebração de acordos de colaboração e adendas a acordos de colaboração com municípios, para investimentos em escolas do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, no âmbito das operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, inscritas nos Programas Operacionais Regionais do Portugal 2020;

Declaração de Retificação n.º 9-B/2021, de 24 de março, retifica o Decreto n.º 4/2021, de 13 de março, da Presidência do Conselho de Ministros, que regulamenta a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 50-A, de 13 de março de 2021;

- Regulamento n.º 289/2021**, de 25 de março, Regulamento do Fundo Municipal de Apoio ao Arrendamento para Habitação do Município de Bragança;
- Decreto do Presidente da República n.º 31-A/2021**, de 25 de março, renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;
- Resolução da Assembleia da República n.º 90-A/2021**, de 25 de março, autorização da renovação do estado de emergência;
- Decreto n.º 5/2021**, de 28 de março, regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República;
- Decreto-Lei n.º 25/2021**, de 29 de março, altera o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
- Decreto-Lei n.º 26/2021**, de 31 de março, procede à criação da Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário;
- Portaria n.º 73-A/2021**, de 30 de março, segunda alteração à Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, alterada pela Portaria n.º 245-A/2020, de 16 de outubro, que regulamenta os critérios e a respetiva fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas;
- Decreto n.º 6/2021**, de 3 de abril, regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República;
- Lei n.º 13-A/2021**, de 5 de abril, renova a imposição transitória da obrigatoriedade do uso de máscara em espaços públicos, prorrogando, pela segunda vez, a vigência da Lei n.º 62-A/2020, de 27 de outubro;
- Lei n.º 13-B/2021**, de 5 de abril, cessa o regime de suspensão de prazos processuais e procedimentais adotado no âmbito da pandemia da doença Covid-19, alterando a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março;
- Lei n.º 16/2021**, de 7 de abril, alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 8-B/2021, de 22 de janeiro, que estabelece um conjunto de medidas de apoio no âmbito da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais;
- Portaria n.º 79/2021**, de 7 de abril, define os critérios a aplicar para efeitos da distribuição pelos municípios da participação na receita do IVA cobrado nos setores do alojamento, restauração, comunicações, eletricidade, água e gás.

Tomado conhecimento.

PONTO 5 – MEDIDAS SOCIAIS NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID-19

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Atendendo às sucessivas renovações do estado de emergência nacional decretadas por Sua Excelência o Presidente da República e ao confinamento de algumas atividades económicas, tendo como consequência quebras históricas no rendimento das empresas e das famílias, importa continuar a aplicar medidas extraordinárias e de carácter urgente, de apoio social.

Assim, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro, propõe-se à Exma. Câmara Municipal que continuem a ser adotadas as seguintes medidas de carácter social:

- Isenção do pagamento das taxas de utilização/ocupação do Mercado Municipal (aplicável a todos os contratos), no mês de abril de 2021, estimando-se em 12.235,00 euros;

- Isenção do pagamento das taxas de ocupação em feiras (semanal e de produtos da terra), no mês de abril de 2021, estimando-se em 4.389,95 euros;

- Isenção do pagamento das rendas sociais, de abril a junho 2021, estimando-se em 12.663,54 euros;

- Isenção dos pagamentos de rendas, concessões, taxas ou outros rendimentos devidos ao Município, por espaços comerciais/serviços, instalados em espaços municipais, no mês de abril de 2021, estimando-se em 7.254,88 euros.

Que as presentes isenções sejam comunicadas ao órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

PONTO 6 - PROPOSTA DE 1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL E ATUALIZAÇÃO DO MAPA ANUAL DE RECRUTAMENTOS AUTORIZADOS, PARA O ANO DE 2021

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Administração Geral:

“Considerando que,

1. Em reunião extraordinária da Câmara Municipal, realizada em 14 de dezembro de 2020, e na quarta sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 21 de dezembro de 2020, foram aprovadas as Grandes Opções do Plano, Orçamento, o Mapa de Pessoal e o Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados para o ano de 2021;

2. Nas competências e atribuições da Divisão de Administração Financeira, Serviço de Contabilidade, o volume de trabalho aumentou consideravelmente, devido à implementação do novo sistema contabilístico SNC-AP, onde se encontram atualmente afetos 4 técnicos superiores;

3. No âmbito da Divisão de Promoção Económica e Turismo, Serviço de Turismo, pretende-se o reforço da equipa existente de acordo com a atual moldura organizacional, por forma a dar resposta às competências e atribuições da unidade orgânica;

4. Do universo de todos trabalhadores constantes do Mapa de Pessoal do Município de Bragança, não existem recursos humanos com perfil de competências associadas à especificidade dos postos de trabalho, para assegurar, cumprir e executar as atividades, de natureza permanente nas áreas referidas, não sendo possível a reafetação interna de recursos humanos entre unidades orgânicas;

5. Trata-se de atividades municipais essenciais e permanentes, necessárias para garantir o regular funcionamento dos Serviços, de Contabilidade e de Turismo;

6. O recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura encontra a sua previsão no artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2021;

7. Para efeitos de aferição do cumprimento das regras de equilíbrio orçamental, bem como o cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais, nos termos e de acordo com as regras previstas no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas, bem como dos deveres de reporte de informação previstos no artigo 9.º da Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro, a verificar pela consulta da Ficha do Município, a DGAL informou

que, de momento, não se consegue extrair, para o ano de 2020, o referido documento.

Mais informa que poderá a DGAL emitir uma declaração onde conste a situação atual da autarquia face à dívida total, a qual foi solicitada em 5 de abril de 2021, aguardando o envio da mesma, por forma a documentar este processo;

8. Para cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), foi acautelada a dotação suficiente no respetivo orçamento municipal para o ano de 2021, para a ocupação dos postos de trabalho infra identificado, a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, na rubrica 0202/01010404 - recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho, cabimento n.º 789/2021, e rubrica 0401/01010404 - recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho, cabimento n.º 844/2021;

9. O disposto na Circular n.º 4/Dsajal/Daal/NG – que esclarece que o Mapa de Pessoal é alterado, quando se pretende introduzir uma mudança na quantificação ou caracterização do(s) posto(s) de trabalho, na identificação das atribuições, competências ou atividade por ocupante(s), ou nos respetivo(s) cargo(s) ou carreira(s)/categoria(s);

10. A 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal e a atualização do Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados, para o ano de 2021, por ocorrer durante a execução do orçamento, fica sujeita a aprovação do órgão deliberativo, Assembleia Municipal.

Proposta:

Face aos considerandos acima enunciados, propõe-se submeter para deliberação da Exma. Assembleia Municipal de Bragança, sob proposta da Câmara Municipal, a 1.ª Alteração ao Mapa de Pessoal e atualização do Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados, para o ano de 2021, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos previstos na alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos seguintes termos:

- A criação de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior - área de atividade Económico/Financeira, a preencher com vínculo de

emprego público por tempo indeterminado, para a Divisão de Administração Financeira, Serviço de Contabilidade - Departamento de Administração Geral e Financeira;

- A criação de 3 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico – área de atividade - Turismo, a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado para a Divisão de Promoção Económica e Turismo, Serviço de Turismo.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta da 1.^a Alteração ao Mapa de Pessoal e atualização do Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados, que se consubstancia na criação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior - área de atividade Económico/Financeira, na Divisão de Administração Financeira - Serviço de Contabilidade, Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança, e de três postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico - área de atividade de Turismo, Divisão de Promoção Económica e Turismo - Serviço de Turismo do Município de Bragança, bem como, submeter, para deliberação, da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 7 – SEXTA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO CINCO; PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NÚMERO TRÊS E PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL NÚMERO QUATRO

Pelo Sr. Presidente foi presente e efetuada a explicação do seu conteúdo, para o corrente ano, da sexta alteração; da quinta alteração permutativa ao Orçamento Municipal da Despesa, que apresenta anulações no valor de 239.400,00 euros e reforços de igual valor, da terceira alteração permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos, que apresenta anulações no valor de 96.500,00 euros e reforços de igual valor, e da quarta alteração permutativa ao Plano de Atividades Municipal, que apresenta reforços no valor de 10.500,00 euros, conforme constam dos mapas anexos ao processo e previamente distribuídos aos Srs. Vereadores.

Decorre da alínea d) no n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações (permutativas).

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar a quinta alteração permutativa ao Orçamento Municipal da Despesa, a terceira alteração permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos, bem como a quarta alteração permutativa ao Plano de Atividades Municipal.

PONTO 8 – PROPOSTA DA SÉTIMA MODIFICAÇÃO – SEGUNDA ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DA DESPESA PARA O ANO DE 2021

Pelo Sr. Presidente é presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Administração Financeira:

“Considerando que,

a) O SNC-AP, Sistema de Normalização para as Administrações Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 195/2015, de 11 de setembro, estabelece que as alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial. Alteração orçamental modificativa é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor;

b) O POCAL, Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, enquadra no seu ponto 8.3.1 – Modificações ao Orçamento, quais as situações em que as mesmas se executam;

c) O cumprimento da regra do equilíbrio aludido no artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro de 2013, Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), na sua atual redação, deve ser garantido, relativamente a cada ano económico, no momento da elaboração do orçamento, das respetivas modificações e em termos de execução orçamental e a presente modificação não reflete alteração no valor global do orçamento

municipal nem na repartição, da sua natureza corrente e de capital, face à última alteração modificativa;

d) Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões;

e) Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à aprovação da revisão orçamental.

A proposta agora apresentada, de revisão, tem por base o cumprimento do estipulado no artigo 24.º da Lei n.º 75.º-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2021, que prevê a atribuição de um suplemento de penosidade e insalubridade aos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional ou que exerçam funções por referência ao conteúdo funcional daquela carreira.

É efetuada a inscrição da rubrica de outros suplementos com a dotação de 1.300,00 euros.

Assim e porque a inscrição desta nova rubrica utiliza como contrapartida a anulação de dotações no orçamento de despesa verifica-se:

- **Na ótica da despesa**, anulações entre rubricas distintas no valor de 1.300,00 euros e reforços de igual valor, conforme consta do mapa anexo ao processo e previamente distribuídos aos Srs. Vereadores.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º e para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se a aprovação pela Exma. Câmara Municipal, bem como a submissão da referida proposta para aprovação da Exma. Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a sétima modificação - segunda alteração modificativa ao orçamento municipal da despesa para o ano de 2021, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

PONTO 9 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria, reportado ao dia 09 de abril de 2021, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais:	14.473.738,43 €; e,
Em Operações não Orçamentais:	2.163.305,94 €.

Tomado conhecimento.

PONTO 10 – CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO CENTRO CIÊNCIA VIVA DE BRAGANÇA

O Sr. Presidente, invocando o regime previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o n.º 6 do artigo 55.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, declarou-se impedido de participar na discussão e votação deste assunto, porquanto acumula as funções de Presidente da Câmara Municipal com a de Presidente da Direção da Associação Centro Ciência Viva e ausentou-se da Reunião, ficando o Sr. Vice-Presidente, a dirigir os trabalhos.

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte proposta de Contrato-Programa entre o Município de Bragança e a Associação Centro Ciência Viva de Bragança, elaborada pela Assessoria Jurídica e Contencioso:

“Considerandos,

Considerando que o n.º 3 do artigo 59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (RJEL), aditado pelo artigo 256.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017, manda aplicar, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 47.º daquele regime às associações de direito privado em que as entidades públicas locais participantes exerçam uma influência dominante, em razão da verificação dos requisitos constantes do n.º 1 do artigo 19.º, ainda daquele regime;

Considerando que a Associação Centro de Ciência Viva de Bragança, doravante ASSOCIAÇÃO, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, constituída por escritura pública, outorgada no dia 8 de junho de 2004, pelo Município de Bragança, o Instituto Politécnico de Bragança e a Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica – Ciência Viva;

Considerando que o Município de Bragança, doravante MUNICÍPIO, exerce uma influência dominante na ASSOCIAÇÃO, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do RJAEL, em virtude do direito de designar a maioria dos membros do órgão de fiscalização;

Considerando que a ASSOCIAÇÃO, em conformidade com o artigo 2.º dos respetivos Estatutos, tem como objetivo a divulgação científica e tecnológica, mediante a promoção de ações de desenvolvimento da cultura científica e tecnológica junto da população e, em especial, junto da comunidade juvenil, dando ênfase às temáticas relacionadas com o ambiente e energia, através de módulos e atividades de Monitorização e Interpretação Ambiental;

Considerando que constituem atribuições do MUNICÍPIO, promover a educação e a divulgação científica, de acordo com as alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que, de acordo com o Plano de Atividades para o ano de 2021, a ASSOCIAÇÃO se propõe desenvolver diversas atividades, alguma regulares, em várias edições ao longo do ano e outras de caráter específico, designadamente, cafés Ciência; Oficinas Doing; PubHD; Workshops, Feira de Ciências, Encontro com o Cientista - Digital, Ciência Viva no verão em rede, Prestação de Serviços nas Escolas do distrito, Noite Europeia dos Investigadores 2021, Semana da Ciência e Tecnologia 2021, Escola Ciência Viva; visitas ao espaço expositivo;

Considerando que as atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO configuram a prestação de serviços nas áreas da educação e da cultura, integrando-se na política municipal de promoção da educação e divulgação científica, nomeadamente junto da comunidade escolar, revestindo interesse público municipal;

Considerando que os rendimentos da ASSOCIAÇÃO para o ano de 2021 (*Rendimentos Programação Interna*), resultantes de vendas e prestações de serviços, subsídios à exploração de outras entidades, projetos CCVB e outros rendimentos e ganhos, são insuficientes para fazer face aos respetivos gastos (*Custos Programação Interna*);

Considerando que se torna necessário dotar a ASSOCIAÇÃO dos instrumentos financeiros que lhe permitam fazer face ao défice supracitado, garantindo as condições necessárias para a realização da sua atividade, com vista à concretização da política municipal de promoção da educação e divulgação científica;

Considerando que o MUNICÍPIO se encontra estatutariamente vinculado, por força do n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos da ASSOCIAÇÃO, a contribuir anualmente para o respetivo orçamento anual de funcionamento;

Considerando que decorre do n.º 1 do artigo 47.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 59.º, ambos do RJAEL, a possibilidade de o MUNICÍPIO atribuir subsídios à exploração às associações participadas nas quais exerça uma influência dominante, mediante a prévia celebração de contratos-programa;

Considerando que os subsídios à exploração consistem em transferências financeiras realizadas *à priori*, destinadas a compensar uma situação deficitária resultante da atividade da entidade subsidiada;

Considerando que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do RJAEL, o contrato-programa deve definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, o montante do subsídio à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos.

Analisado o processo, propõe-se a submissão à Exma. Câmara Municipal da proposta de celebração de um Contrato-Programa com a Associação Centro Ciência Viva de Bragança, subordinado ao clausulado em anexo, previamente distribuído aos Srs. Vereadores, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (RJAEL), conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Contrato-Programa entre o Município de Bragança e o Centro Ciência Viva de

Bragança, bem como submeter, para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

No final da discussão e votação deste assunto, o Sr. Presidente, entrou na videoconferência, continuando a dirigir os trabalhos.

PONTO 11 – APOIO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS - REQUALIFICAÇÃO DAS RUAS E LARGOS NAS ALDEIAS

Pelo Sr. Presidente foram presentes as seguintes propostas:

“Considerando que,

1. Constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o município, cf. n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. As freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios: equipamento rural e urbano; abastecimento público; educação; cultura, tempos livres e desporto; cuidados primários de saúde; ação social; proteção civil; ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, cf. n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. As atribuições das freguesias abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e termos previstos na lei, cf. n.º 3 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4. É da maior justiça que as Freguesias e Uniões das Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo critérios objetivos de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça.

5. As Freguesias e Uniões das Freguesias dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento da sua missão.

6. Estas propostas de apoios financeiros enquadram-se na política de estreita colaboração entre o Município e as Juntas e Uniões das Freguesias, respetivamente, por forma a dotar as aldeias do concelho das infraestruturas necessárias para o desenvolvimento sustentado das mesmas, nomeadamente ao nível da mobilidade, conferindo qualidade de vida aos seus cidadãos.

7. A concessão destes apoios financeiros, a efetuarem-se, devem ter como contrapartida a apresentação, pelos beneficiários, de documentos comprovativos da realização das despesas que lhes estão associadas.

8. Nos casos em concreto, que vão ao encontro das necessidades reais das populações, que contribuem para o desenvolvimento integrado do concelho e para a melhoria da mobilidade e da qualidade de vida dos cidadãos, proponho:

- Apoio financeiro à **União das Freguesias de Castrelos e Carrzedo** (NIPC 510 835 880) para construção de um muro de suporte de terras no largo da Sede da Junta de Freguesia sita na aldeia de Castrelos, no montante de 18.500,00 euros (proposta de cabimento n.º 876/2021);

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de São Pedro de Sarracenos** (NIPC 506 620 565) para obras de pavimentação da Rua de Lagoas, em São Pedro de Sarracenos, no montante de 10.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 877/2021).

A despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2021, na rubrica 0102|08050102 - Freguesias, associada à atividade n.º 16/2018 – “Apoio na requalificação das ruas e largos nas aldeias”, estando, em 06.04.2021, com um saldo disponível para cabimento de 245.245,84 euros.

Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 13.118.689,45 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação dos supracitados apoios financeiros, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal (alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do mesmo diploma legal.”

Deliberado, com cinco votos a favor dos Srs., Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e dois votos contra dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício, aprovar a referida proposta, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício:

“O Parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte – CCDR-N, no Proc. N.º 2019.12.10.7909 de 10 de janeiro de 2020, subordinado ao assunto “Apoios financeiros às juntas de freguesia. Dever de fundamentação”, é claro.

A CCDR-N informa, preto no branco, através de parecer técnico especializado, e no âmbito de serviço de apoio e emissão de orientações jurídicas aos órgãos autárquicos, que os apoios financeiros prestados pela Câmara Municipal de Bragança às juntas de freguesia estão feridos do vício de invalidade, por falta de fundamentação.

São ilegais. Ponto.

O Partido Socialista sempre votou a favor dos apoios às Juntas de Freguesia. Quem diz o contrário, mente descaradamente, faz populismo e demagogia barata, lança a lama e a confusão.

Mas a Vereação PS sempre colocou sérias e fortes reservas à forma como eram distribuídos os dinheiros públicos, sem critério de acesso, de distribuição e sem fundamentação.

A partir do momento em que é emanada orientação por via de parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte - CCDR-N, que diz, preto no branco, que estes apoios, os que a Câmara Municipal de Bragança – CMB aprova, estão feridos de um vício invalidante, por falta de fundamentação, não resta outra saída, por constituir dever inalienável de qualquer eleito local, o de votar em conformidade com esse Parecer e orientação da CCDR-N.

Não estamos contra os apoios às Juntas de Freguesia, estamos é contra a forma antidemocrática e grosseiramente ilegal como esses apoios são prestados.

Respeitamos a Lei.

Respeitamos a CCDR-N.

Respeitamos a vida democrática dos órgãos e instituições, designadamente o normal e regular funcionamento dos órgãos autárquicos.

Não obstante, a presente proposta persiste, de modo intencional, na situação de ilegalidade.

A conclusão 3, 4 e 5 do referido parecer é clara, e que se transcreve:

“3. Tem, ademais, esta CCDR-N entendido que a atribuição destas participações financeiras/subsídios deve ser precedida da elaboração de um regulamento relativo à concessão de apoios financeiros às Juntas de Freguesia – devidamente aprovado pela Assembleia Municipal –, do qual conste uma prévia definição das condições de acesso e dos critérios de atribuição dos mesmos, com respeito pelos princípios da transparência e da imparcialidade e com o estabelecimento de mecanismos de controlo e acompanhamento dos apoios concedidos, que visem assegurar a deteção de desvios na aplicação dos apoios, a não duplicação de apoios para os mesmos fins por entidades públicas diferentes e ainda a correção dos desvios detetados (neste sentido *vd* Relatório de Autoria do Tribunal de Contas n.º 03/2011 – 2.ª Secção [Processo 12/10 – AUDIT]);

4. Ainda que se admita a atribuição de subsídios sem a intermediação de um Regulamento, mesmo assim, nos termos expostos na conclusão 2, considera-se que a deliberação do Órgão deve estar devidamente fundamentada, sendo que a sua insuficiência equivale a falta de fundamentação de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 153.º do CPA.

5. Conclui-se que as propostas da Câmara Municipal de apoio as freguesias a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, constantes da certidão da ata da reunião ordinária emitida em anexo ao pedido de parecer, carecem de fundamentação nos termos legalmente devidos, pelo que a deliberação de aprovação que sobre elas incida e seja tomada sem outra fundamentação, ou seja, por remissão para as mesmas, carecerá igualmente desse requisito de validade.”

A presente proposta de atribuição de apoio financeiro às Juntas de Freguesia apresentada pelo Sr. Presidente de Câmara continua sem definir as condições de acesso, nem os critérios de atribuição, ponto nevrálgico cuja omissão é traço nuclear da ilegalidade constatada.

Com o respeito devido, mas o Sr. Presidente da Câmara não está acima da Lei.

Tais critérios deviam ser adotados do regime financeiro das autarquias - Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, no seu artigo 38.º, sejam: a) Tipologia de

área urbana da freguesia; b) Densidade populacional da freguesia; c) Número de habitantes da freguesia; d) Área da freguesia.

Sem a explanação destes elementos, absolutamente fundamentais à compreensão e motivação/justificação do ato/deliberação, o princípio da fundamentação do ato administrativo, e, por efeito, o princípio da transparência da governação autárquica não são respeitados, o que resulta na Invalidez do ato. E tanto mais é assim quanto é certo que estamos a tratar da gestão e atribuição de dinheiros públicos.

Face à manutenção da ilegalidade não se estranhará que, não só votemos contra, como recorreremos aos mecanismos de reação que o Estado de Direito disponibiliza, ao nível da fiscalização e sindicância político-administrativa, através do mecanismo da Tutela Administrativa, com vista a que seja aferida e verificada a conformidade do procedimento de apoios financeiros às Juntas de Freguesia e das deliberações camarárias com a Lei.

A Vereação do Partido Socialista não se conformou nem se conforma com o teor e com o sentido do despacho do Ex.mo Sr. Magistrado do Ministério Público, datado de outubro e cuja notificação é conhecida no final de janeiro de 2021, e irá reagir através dos mecanismos legais ao dispor.

Iremos continuar a debatermo-nos para que os apoios financeiros às Freguesias e União das Freguesias sejam atribuídos de acordo com o que a lei estipula.

A Vereação do Partido Socialista continua a aguardar pela posição que a Inspeção-Geral de Finanças tem sobre esta matéria.

Neste sentido, e nos termos supramencionados, votamos contra.”

PONTO 12 – APOIO FINANCEIRO À JUNTA DE FREGUESIA DE COELHO – CENTRO INTERPRETATIVO DO AZEITE E DA AZEITONA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando que,

1. Constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o município, cf. n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. As freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios: equipamento rural e urbano; abastecimento público; educação; cultura, tempos

livres e desporto; cuidados primários de saúde; ação social; proteção civil; ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, cf. n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. As atribuições das freguesias abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e termos previstos na lei, cf. n.º 3 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4. É da maior justiça que as Freguesias e Uniões das Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo critérios objetivos de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça.

5. As Freguesias e Uniões das Freguesias dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento da sua missão.

6. Esta proposta de apoio financeiro enquadra-se na política de estreita colaboração entre o Município e as Juntas e Uniões das Freguesias, por forma a dotar as aldeias do concelho das infraestruturas necessárias para o desenvolvimento sustentado das mesmas, conferindo qualidade de vida aos seus cidadãos.

7. A concessão deste apoio financeiro, a efetuar-se, deve ter como contrapartida a apresentação, pelos beneficiários, de documentos comprovativos da realização das despesas que lhe estão associadas.

8. No caso em concreto, este equipamento está revestido de extrema importância, não só, para a população de Coelhoso, mas também ao nível da visitação do público em geral.

9. O Centro de Interpretativo do Azeite e da Azeitona é um projeto diferenciador e inovador, que visa a coesão social e que se insere no Plano Municipal de dinamização dos espaços/áreas rurais, alicerçado numa estratégia de promoção dos ativos culturais e da identidade local, proponho:

- A atribuição de um apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Coelhoso** (NIPC 507139526), no valor de 17.400,00 euros (proposta de cabimento n.º 878/2021), para obras de conclusão do Centro Interpretativo do Azeite e da Azeitona de Coelhoso.

A despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2021, na rubrica 0302|08050102 - Freguesias, projeto n.º 3/2020 – Construção do Centro Interpretativo do Azeite e da Azeitona de Coelhoso, estando, em 06.04.2021, com um saldo disponível para cabimento de 101.000,00 euros.

Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 13.118.689,45 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação do apoio financeiro, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal (alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do mesmo diploma legal).”

Deliberado, com cinco votos a favor dos Srs., Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e dois votos contra dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício, aprovar a referida proposta, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício:

“O Parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte – CCDR-N, no Proc. N.º 2019.12.10.7909 de 10 de janeiro de 2020, subordinado ao assunto “Apoios financeiros às juntas de freguesia. Dever de fundamentação”, é claro.

A CCDR-N informa, preto no branco, através de parecer técnico especializado, e no âmbito de serviço de apoio e emissão de orientações jurídicas aos órgãos autárquicos, que os apoios financeiros prestados pela Câmara Municipal de Bragança às juntas de freguesia estão feridos do vício de invalidade, por falta de fundamentação.

São ilegais. Ponto.

O Partido Socialista sempre votou a favor dos apoios às Juntas de Freguesia. Quem diz o contrário, mente descaradamente, faz populismo e demagogia barata, lança a lama e a confusão.

Mas a Vereação PS sempre colocou sérias e fortes reservas à forma como eram distribuídos os dinheiros públicos, sem critério de acesso, de distribuição e sem fundamentação.

A partir do momento em que é emanada orientação por via de parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte - CCDR-N, que diz, preto no branco, que estes apoios, os que a Câmara Municipal de Bragança – CMB aprova, estão feridos de um vício invalidante, por falta de fundamentação, não resta outra saída, por constituir dever inalienável de qualquer eleito local, o de votar em conformidade com esse Parecer e orientação da CCDR-N.

Não estamos contra os apoios às Juntas de Freguesia, estamos é contra a forma antidemocrática e grosseiramente ilegal como esses apoios são prestados.

Respeitamos a Lei.

Respeitamos a CCDR-N.

Respeitamos a vida democrática dos órgãos e instituições, designadamente o normal e regular funcionamento dos órgãos autárquicos.

Não obstante, a presente proposta persiste, de modo intencional, na situação de ilegalidade.

A conclusão 3, 4 e 5 do referido parecer é clara, e que se transcreve:

“3. Tem, ademais, esta CCDR-N entendido que a atribuição destas participações financeiras/subsídios deve ser precedida da elaboração de um regulamento relativo à concessão de apoios financeiros às Juntas de Freguesia – devidamente aprovado pela Assembleia Municipal –, do qual conste uma prévia definição das condições de acesso e dos critérios de atribuição dos mesmos, com respeito pelos princípios da transparência e da imparcialidade e com o estabelecimento de mecanismos de controlo e acompanhamento dos apoios concedidos, que visem assegurar a deteção de desvios na aplicação dos apoios, a não duplicação de apoios para os mesmos fins por entidades públicas diferentes e ainda a correção dos desvios detetados (neste sentido *vd* Relatório de Autoria do Tribunal de Contas n.º 03/2011 – 2.ª Secção [Processo 12/10 – AUDIT]);

4. Ainda que se admita a atribuição de subsídios sem a intermediação de um Regulamento, mesmo assim, nos termos expostos na conclusão 2, considera-se que a deliberação do Órgão deve estar devidamente

fundamentada, sendo que a sua insuficiência equivale a falta de fundamentação de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 153.º do CPA.

5. Conclui-se que as propostas da Câmara Municipal de apoio as freguesias a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, constantes da certidão da ata da reunião ordinária emitida em anexo ao pedido de parecer, carecem de fundamentação nos termos legalmente devidos, pelo que a deliberação de aprovação que sobre elas incida e seja tomada sem outra fundamentação, ou seja, por remissão para as mesmas, carecerá igualmente desse requisito de validade.”

A presente proposta de atribuição de apoio financeiro às Juntas de Freguesia apresentada pelo Sr. Presidente de Câmara continua sem definir as condições de acesso, nem os critérios de atribuição, ponto nevrálgico cuja omissão é traço nuclear da ilegalidade constatada.

Com o respeito devido, mas o Sr. Presidente da Câmara não está acima da Lei.

Tais critérios deviam ser adotados do regime financeiro das autarquias - Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, no seu artigo 38.º, sejam: a) Tipologia de área urbana da freguesia; b) Densidade populacional da freguesia; c) Número de habitantes da freguesia; d) Área da freguesia.

Sem a explanação destes elementos, absolutamente fundamentais à compreensão e motivação/justificação do ato/deliberação, o princípio da fundamentação do ato administrativo, e, por efeito, o princípio da transparência da governação autárquica não são respeitados, o que resulta na Invalidez do ato. E tanto mais é assim quanto é certo que estamos a tratar da gestão e atribuição de dinheiros públicos.

Face à manutenção da ilegalidade não se estranhará que, não só votemos contra, como recorreremos aos mecanismos de reação que o Estado de Direito disponibiliza, ao nível da fiscalização e sindicância político-administrativa, através do mecanismo da Tutela Administrativa, com vista a que seja aferida e verificada a conformidade do procedimento de apoios financeiros às Juntas de Freguesia e das deliberações camarárias com a Lei.

A Vereação do Partido Socialista não se conformou nem se conforma com o teor e com o sentido do despacho do Ex.mo Sr. Magistrado do Ministério

Público, datado de outubro e cuja notificação é conhecida no final de janeiro de 2021, e irá reagir através dos mecanismos legais ao dispor.

Iremos continuar a debatermo-nos para que os apoios financeiros às Freguesias e União das Freguesias sejam atribuídos de acordo com o que a lei estipula.

A Vereação do Partido Socialista continua a aguardar pela posição que a Inspeção-Geral de Finanças tem sobre esta matéria.

Neste sentido, e nos termos supramencionados, votamos contra.”

PONTO 13 – APOIO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS - OBRAS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO NA ESCOLA PRIMÁRIA DE MILHÃO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando que,

1. Constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o município, cf. n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. As freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios: equipamento rural e urbano; abastecimento público; educação; cultura, tempos livres e desporto; cuidados primários de saúde; ação social; proteção civil; ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, cf. n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. As atribuições das freguesias abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e termos previstos na lei, cf. n.º 3 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4. É da maior justiça que as Freguesias e União das Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo critérios objetivos de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça.

5. As Freguesias e União das Freguesias dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento da sua missão.

6. Esta proposta de apoio financeiro enquadra-se na política de estreita colaboração entre o Município e as Juntas e União das Freguesias, respetivamente, por forma a dotar as aldeias do concelho das infraestruturas

necessárias para o desenvolvimento sustentado das mesmas, conferindo qualidade de vida aos seus cidadãos.

7. A concessão deste apoio financeiro, a efetuar-se, deve ter como contrapartida a apresentação, pelos beneficiários, de documentos comprovativos da realização das despesas que lhes estão associadas.

8. No caso em concreto, que irá permitir preservar o equipamento a intervencionar, no sentido de promover a continuidade na prestação de um bom serviço à comunidade, proponho:

- Apoio financeiro à **União das Freguesias de Rio Frio e Milhão** (NIPC 510 839 258) para obras de conservação e manutenção a realizar na Escola Primária de Milhão (substituição do telhado e pintura exterior), no montante de 10.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 879/2021).

A despesa enquadra-se no Orçamento Municipal, para o ano de 2021, na rubrica 0102|04050102 - Freguesias, sem Plano de Atividades Municipal associado, estando, em 06.04.2021, com um saldo disponível para cabimento de 47.552,00 euros.

Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 13.118.689,45 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se a aprovação do supracitado apoio financeiro, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal (alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do mesmo diploma legal).”

Deliberado, com cinco votos a favor dos Srs., Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e dois votos contra dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício, aprovar a referida proposta, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício:

“O Parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte – CCDR-N, no Proc. N.º 2019.12.10.7909 de 10 de janeiro de 2020,

subordinado ao assunto “Apoios financeiros às juntas de freguesia. Dever de fundamentação”, é claro.

A CCDR-N informa, preto no branco, através de parecer técnico especializado, e no âmbito de serviço de apoio e emissão de orientações jurídicas aos órgãos autárquicos, que os apoios financeiros prestados pela Câmara Municipal de Bragança às juntas de freguesia estão feridos do vício de invalidade, por falta de fundamentação.

São ilegais. Ponto.

O Partido Socialista sempre votou a favor dos apoios às Juntas de Freguesia. Quem diz o contrário, mente descaradamente, faz populismo e demagogia barata, lança a lama e a confusão.

Mas a Vereação PS sempre colocou sérias e fortes reservas à forma como eram distribuídos os dinheiros públicos, sem critério de acesso, de distribuição e sem fundamentação.

A partir do momento em que é emanada orientação por via de parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte - CCDR-N, que diz, preto no branco, que estes apoios, os que a Câmara Municipal de Bragança – CMB aprova, estão feridos de um vício invalidante, por falta de fundamentação, não resta outra saída, por constituir dever inalienável de qualquer eleito local, o de votar em conformidade com esse Parecer e orientação da CCDR-N.

Não estamos contra os apoios às Juntas de Freguesia, estamos é contra a forma antidemocrática e grosseiramente ilegal como esses apoios são prestados.

Respeitamos a Lei.

Respeitamos a CCDR-N.

Respeitamos a vida democrática dos órgãos e instituições, designadamente o normal e regular funcionamento dos órgãos autárquicos.

Não obstante, a presente proposta persiste, de modo intencional, na situação de ilegalidade.

A conclusão 3, 4 e 5 do referido parecer é clara, e que se transcreve:

“3. Tem, ademais, esta CCDR-N entendido que a atribuição destas participações financeiras/subsídios deve ser precedida da elaboração de

um regulamento relativo à concessão de apoios financeiros às Juntas de Freguesia – devidamente aprovado pela Assembleia Municipal –, do qual conste uma prévia definição das condições de acesso e dos critérios de atribuição dos mesmos, com respeito pelos princípios da transparência e da imparcialidade e com o estabelecimento de mecanismos de controlo e acompanhamento dos apoios concedidos, que visem assegurar a deteção de desvios na aplicação dos apoios, a não duplicação de apoios para os mesmos fins por entidades públicas diferentes e ainda a correção dos desvios detetados (neste sentido *vd* Relatório de Autoria do Tribunal de Contas n.º 03/2011 – 2.ª Secção [Processo 12/10 – AUDIT]);

4. Ainda que se admita a atribuição de subsídios sem a intermediação de um Regulamento, mesmo assim, nos termos expostos na conclusão 2, considera-se que a deliberação do Órgão deve estar devidamente fundamentada, sendo que a sua insuficiência equivale a falta de fundamentação de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 153.º do CPA.

5. Conclui-se que as propostas da Câmara Municipal de apoio as freguesias a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, constantes da certidão da ata da reunião ordinária emitida em anexo ao pedido de parecer, carecem de fundamentação nos termos legalmente devidos, pelo que a deliberação de aprovação que sobre elas incida e seja tomada sem outra fundamentação, ou seja, por remissão para as mesmas, carecerá igualmente desse requisito de validade.”

A presente proposta de atribuição de apoio financeiro às Juntas de Freguesia apresentada pelo Sr. Presidente de Câmara continua sem definir as condições de acesso, nem os critérios de atribuição, ponto nevrálgico cuja omissão é traço nuclear da ilegalidade constatada.

Com o respeito devido, mas o Sr. Presidente da Câmara não está acima da Lei.

Tais critérios deviam ser adotados do regime financeiro das autarquias - Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, no seu artigo 38.º, sejam: a) Tipologia de área urbana da freguesia; b) Densidade populacional da freguesia; c) Número de habitantes da freguesia; d) Área da freguesia.

Sem a explanação destes elementos, absolutamente fundamentais à compreensão e motivação/justificação do ato/deliberação, o princípio da fundamentação do ato administrativo, e, por efeito, o princípio da transparência da governação autárquica não são respeitados, o que resulta na Invalidez do ato. E tanto mais é assim quanto é certo que estamos a tratar da gestão e atribuição de dinheiros públicos.

Face à manutenção da ilegalidade não se estranhará que, não só votemos contra, como recorreremos aos mecanismos de reação que o Estado de Direito disponibiliza, ao nível da fiscalização e sindicância político-administrativa, através do mecanismo da Tutela Administrativa, com vista a que seja aferida e verificada a conformidade do procedimento de apoios financeiros às Juntas de Freguesia e das deliberações camarárias com a Lei.

A Vereação do Partido Socialista não se conformou nem se conforma com o teor e com o sentido do despacho do Ex.mo Sr. Magistrado do Ministério Público, datado de outubro e cuja notificação é conhecida no final de janeiro de 2021, e irá reagir através dos mecanismos legais ao dispor.

Iremos continuar a debatermo-nos para que os apoios financeiros às Freguesias e Uniões das Freguesias sejam atribuídos de acordo com o que a lei estipula.

A Vereação do Partido Socialista continua a aguardar pela posição que a Inspeção-Geral de Finanças tem sobre esta matéria.

Neste sentido, e nos termos supramencionados, votamos contra.”

DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

PONTO 14 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS PARA MELHORIAS HABITACIONAIS EM ZONA RURAL E URBANA - 2021 - 1.ª FASE

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação e Ação Social:

“Considerando que,

- A Constituição da República Portuguesa estipula na alínea d) do ponto 2 do artigo 65.º, que o Estado deve “Incentivar e apoiar as iniciativas das comunidades locais e das populações, tendentes a resolver os respetivos problemas habitacionais e a fomentar a criação de cooperativas de habitação e

a autoconstrução”, bem como de acordo com o ponto 1 do artigo 72.º, “As pessoas idosas têm direito à segurança económica e a condições de habitação e convívio familiar e comunitário que respeitem a sua autonomia pessoal e evitem e superem o isolamento ou a marginalização social.”;

- Nas competências das autarquias (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), destaca-se que a habitação é também central na sua atuação de acordo com o Capítulo III (Município), Secção I (Atribuições), alínea i) do ponto 2 do artigo 23.º, bem como através da função de “Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”, conforme Capítulo I, Secção II, Subsecção I, alínea j) do ponto 1 do artigo 25.º;

- A Câmara Municipal de Bragança definiu que “A ação do município orienta-se para o conhecimento atualizado da realidade social de cada uma das freguesias e procura estar atenta às necessidades, preocupações e interesses das pessoas. Apostando na qualidade e progressiva adequação das respostas às necessidades dos munícipes, procurando a coesão social e o apoio às famílias em situação de maior vulnerabilidade (...);”;

- O papel das Juntas de Freguesia na identificação, caracterização e intervenção social tem sido fundamental para a “A realização de programas, projetos e atividades que privilegiam a cooperação institucional”, permitindo construir parcerias para a resolução mais urgente das famílias mais necessitadas;

- A estratégia do município encontra-se em articulação com a estratégia da CIM-TTM (Terras de Trás-os-Montes - Comunidade Intermunicipal), que definiu 3 eixos prioritários, sendo um deles o desenvolvimento rural, apostando também na vertente de “Apoiar a inclusão social, com vista à diminuição da pobreza e criação de emprego”;

- A aposta do município na área social também encontra eco no Plano Estratégico da ZASNET (2013) que definiu uma ação com o acrónimo ZASNET Sénior (Promoção do Envelhecimento Ativo) que visa “Apoiar a implementação de iniciativas e de políticas públicas que promovam a melhoria da qualidade de vida da população idosa transfronteiriça, estimulando o envelhecimento ativo e

valorizando as suas competências em diferentes domínios (económico, social, cultural, desportivo, etc.);

- Nas recomendações do documento “Caracterização da Terra Fria do Nordeste Transmontano 2013, na parte Demografia/Caracterização socioeconómica - DOSSIER 2” estabelece como prioridade a “Requalificação dos aglomerados rurais proporcionando-lhes condições que permitam a fixação das populações, por exemplo através de incentivos à reabilitação do edificado em áreas rurais”;

- A Rede Social de Bragança (CLAS-Bragança) definiu em 2019, na atualização do Plano de Desenvolvimento Social do Concelho de Bragança, no âmbito do Eixo 4 – Inovação e Qualificação dos Equipamentos e Respostas Sociais (em sintonia com o Eixo 3 do POISE): “Promover o acesso à habitação condigna; Aumentar o número de intervenções de beneficiação de imóveis degradados nas freguesias urbanas e rurais do concelho de Bragança; Aumentar o número de intervenções de beneficiação de imóveis (particulares e bairros sociais municipais), prioritariamente em grupos sociais de elevado risco (famílias com crianças e idosos; deficientes e com incapacidades”;

- No concelho de Bragança, persistem grupos sociais vulneráveis que permanecem expostos a diferentes formas de pobreza e exclusão social decorrentes dos fracos rendimentos auferidos e das baixas prestações sociais que atualmente auferem;

- As prioridades de intervenção social centram-se em grupos de risco que incluem: as pessoas idosas (fracos recursos económicos, montantes baixos das pensões, isolamento e desintegração familiar); as famílias monoparentais; as famílias dedicadas à agricultura de subsistência (fracos retornos da atividade agrícola tradicional e familiar não remunerada); os grupos minoritários alvo de exclusão social (etnias ou grupos culturais alvo de acumuladas formas de estigma e processos de “guetização”); as pessoas portadoras de deficiência (fraca empregabilidade, forte dependência face a terceiros e baixos valores das pensões); os desempregados de média e longa duração (fracos recursos económicos e fracas prestações sociais); as pessoas empregadas com fracos níveis de qualificação e de instrução (remunerações mais baixas e exposição a trabalho precário); as pessoas empregadas na

economia informal (não declaradas, sem proteção social, mercado de trabalho oculto e precário); as pessoas ou famílias com elevados níveis de endividamento (redução drástica do rendimento disponível para as funções familiares essenciais).

Desta forma, mantendo a estratégia de cooperação com as Juntas de Freguesia nos últimos anos, dirigida para o constante reforço das intervenções no domínio das melhorias das condições habitacionais de públicos vulneráveis, identificamos a necessidade de intervir urgentemente em nove casos prioritizados (agregados com doenças crónicas, idosos com baixas pensões, desempregados de longa duração e pessoas em situação de graves condições habitacionais), constantes do relatório de avaliação em anexo ao processo.

O n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que “constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”, pelo que se mantém a aposta no apoio financeiro às Juntas de Freguesia para, em esforço de concertação e colaboração, tornarmos mais célere e próxima a atuação no domínio das melhorias habitacionais das famílias mais carenciadas do concelho de Bragança, melhorando os seus níveis de conforto e bem-estar.

Propõe-se, assim, que seja autorizada a atribuição de um apoio financeiro global de 46.638,80 € para realização de obras de melhorias habitacionais às seguintes Juntas de Freguesia, conforme o quadro:

Junta de Freguesia	Valor do Apoio	N.º de Cabimento	Classificação Orçamental
JUNTA DE FREGUESIA DE GRIJÓ DE PARADA	4.800,00 €	872/2021	PAM N.º 14/2018 0501/08050102 – Transferências de capital - Freguesias
JUNTA DE FREGUESIA DE ZOIO	8.500,00 €		
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÉ, SANTA MARIA E MEIXEDO	12.015,00 €		
JUNTA DE FREGUESIA DE CARRAGOSA	1.968,00 €		
JUNTA DE FREGUESIA DE NOGUEIRA	3.000,00 €		
JUNTA DE FREGUESIA DE SALSAS	2.000,00 €		
JUNTA DE FREGUESIA DE SORTES	9.700,00 €		

Ata da Reunião Ordinária de 12 de abril de 2021

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AVELEDA E RIO DE ONOR	4.655,80 €		
<i>Total de apoios</i>	<i>46.638,80 €</i>		

Os fundos disponíveis ascendem na presente data a 13.118.689,45 €, conforme consulta a CTA 2021 (SNC-AP).

A atribuição deste apoio financeiro enquadra-se na alínea a) do n.º 1 do artigo F-1/4.º - Tipologias de Apoio - “Apoios económicos: Para apoio à melhoria da habitação própria permanente quando tenha comprometidas as condições mínimas de habitabilidade”, do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Em conformidade com o previsto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, - “deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações” - a competência para autorizar a presente despesa é da Exma. Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

PONTO 15 – ALUNO EM REGIME DE ITINERÂNCIA – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – Ratificação do ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Educação e Ação Social:

“Deu entrada nos serviços um boletim de candidatura de Ação Social Escolar de um aluno que frequenta a EB1 Artur Mirandela, em regime de itinerância, solicitando o serviço de refeições, até ao final do ano letivo, enquanto permanece na Cidade de Bragança.

Assim, propõe-se que, face à precariedade económica do agregado familiar e ao seu enquadramento no Ensino para a Itinerância, este aluno seja equiparado ao escalão 1 do Abono de Família para Crianças e Jovens e este Município assegure o fornecimento das refeições escolares e o suplemento alimentar a este aluno nos termos do previsto na Parte F - Apoios Municipais,

do Título II - Ação Social Escolar, do Código Regulamentar do Município de Bragança.

O custo total global estimado das refeições e suplementos alimentares é de 198,35 € (cento e noventa e oito euros e trinta e cinco cêntimos), com IVA incluído.

De acordo com o disposto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”, é da competência da Câmara Municipal deliberar neste domínio.

Sendo uma situação excecional e atendendo à urgência da decisão de atribuição das refeições e dos suplementos e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Sr. Presidente em 07/04/2021 praticou o ato, ficando o mesmo sujeito a ratificação na próxima reunião do órgão executivo, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

DIVISÃO DE CULTURA

PONTO 16 – MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A INSTALAÇÃO E REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO “DE POLO A POLO. ARTE NA RUA” EM BRAGANÇA - Ratificação de ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Cultura:

“O Banco BPI S.A. e a FUNDACIÓN BANCARIA CAIXA D’ESTALVIS I PENSIONS DE BARCELONA, “LA CAIXA”, são proprietários da exposição intitulada "De Polo a Polo. Arte na Rua", uma viagem aos grandes paraísos naturais com a *National Geographic*. Uma vez que as referidas instituições a disponibilizam para estar patente ao público, em Bragança, na Praça da Sé, de 7 de abril a 10 de maio de 2021, torna-se necessário proceder à assinatura do protocolo de colaboração entre o Município de Bragança, o Banco BPI S.A., e a FUNDACIÓN BANCARIA CAIXA D’ESTALVIS I PENSIONS DE BARCELONA, “LA CAIXA”, que enquadre esta cedência.

Considerando tratar-se de uma exposição que nos mostra a beleza e diversidade dos espaços naturais do planeta e que pretende criar um espaço de reflexão sobre os efeitos da elevada taxa de extinção das espécies e a destruição do nosso planeta, como resultado da atividade humana, propomos que a Exma. Câmara Municipal autorize, nos termos da competência que lhe atribui a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, - “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...” - a minuta do protocolo, anexa ao processo.

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente, em 23/03/2021, praticou o ato, ficando este sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, ficando um exemplar do Protocolo arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas.

DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E TURISMO

PONTO 17 - EXPLORAÇÃO DE UM BAR/CAFETARIA NO POLIS - QUIOSQUE DA CAPELA DA NOSSA SRA. DA PIEDADE

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“Em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada a 28 de setembro de 2020, foi deliberado, por unanimidade dos membros, a revogação da concessão de uso privativo/exploração do Quiosque n.º 1 do Polis, situado junto à Capela da Nossa Sra. da Piedade.

Assim, torna-se necessário proceder à abertura de novo procedimento pelo que se solicita à Exma. Câmara Municipal que delibere no sentido de autorizar a abertura de novo procedimento – concurso público - e que sejam aprovados o programa de concurso e o caderno de encargos, documentação anexa ao processo e previamente distribuída aos Srs. Vereadores, e que, em conformidade com o previsto no artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua

redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, se proceda à designação do júri que conduzirá o procedimento, para o qual se propõe a seguinte constituição:

Presidente: [REDACTED], Chefe da Divisão de Promoção Económica e Turismo;

Vogal efetivo: [REDACTED], Técnica Superior;

Vogal efetivo: [REDACTED], Técnica Superior;

Vogal Suplente: [REDACTED],
Técnico Superior;

Vogal Suplente: [REDACTED], Técnico Superior.

Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri seja substituído pela vogal [REDACTED], Técnica Superior da Divisão de Promoção Económica e Turismo.

Solicita-se, ainda, que seja delegada no júri a realização da audiência prévia dos concorrentes, prevista no artigo 147.º, do CCP, e sejam delegadas no Exmo. Presidente da Câmara Municipal as competências necessárias à conclusão de todo o procedimento.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento, o programa de concurso, o caderno de encargos e a constituição do júri do procedimento, nos termos propostos.

Mais foi deliberado, por unanimidade, delegar no júri do procedimento a realização da audiência prévia dos concorrentes e no Exmo. Presidente da Câmara Municipal as competências necessárias à conclusão de todo o procedimento.

PONTO 18 - EXPLORAÇÃO DE UM BAR/CAFETARIA NO POLIS – QUIOSQUE DO RIO FERVENÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“Em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada a 28 de setembro de 2020, foi deliberado, por unanimidade dos membros, a revogação da concessão de uso privativo/exploração do Quiosque n.º 2 do Polis, situado junto ao Corredor Verde do Fervença.

Assim, torna-se necessário proceder à abertura de novo procedimento pelo que se solicita à Exma. Câmara Municipal que delibere no sentido de autorizar a abertura de novo procedimento – concurso público, e que sejam aprovados o programa de concurso e o caderno de encargos, documentação anexa ao processo e previamente distribuída aos Srs. Vereadores, e que, em conformidade com o previsto no artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, se proceda à designação do júri que conduzirá o procedimento, para o qual se propõe a seguinte constituição:

Presidente: [REDACTED], Chefe da Divisão de Promoção Económica e Turismo;

Vogal efetivo: [REDACTED], Técnica Superior;

Vogal efetivo: [REDACTED], Técnica Superior;

Vogal Suplente: [REDACTED],
Técnico Superior;

Vogal Suplente: [REDACTED], Técnico Superior.

Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri seja substituído pela vogal [REDACTED], Técnica Superior da Divisão de Promoção Económica e Turismo.

Solicita-se, ainda, que seja delegada no júri a realização da audiência prévia dos concorrentes, prevista no artigo 147.º, do CCP, e sejam delegadas no Exmo. Presidente da Câmara Municipal as competências necessárias à conclusão de todo o procedimento.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento, o programa de concurso, o caderno de encargos e a constituição do júri do procedimento, nos termos propostos.

Mais foi deliberado, por unanimidade, delegar no júri do procedimento a realização da audiência prévia dos concorrentes e no Exmo. Presidente da Câmara Municipal as competências necessárias à conclusão de todo o procedimento.

PONTO 19 - PREÇOS DE SUBPRODUTOS DO MATADOURO MUNICIPAL PARA O 2.º TRIMESTRE DE 2021

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“Considerando que os couros e peles são um dos subprodutos do abate de reses de bovinos, ovinos e caprinos, conforme previsto no artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1069/2009, procedeu-se à fixação dos preços a praticar pelo Matadouro Municipal, no segundo trimestre do ano de 2021, nomeadamente:

- 0,145 € por kg de Couro de Bovino < 220 kg
- 0,105 € por kg de Couro de Bovino >= 220 kg
- 0,70 € por Unidade de Pele de Ovino < 10 Kg
- 1,35 € por Unidade de Pele de Ovino >= 10 Kg
- 0,25 € por Unidade de Pele de Caprino.

Das empresas concorrentes, Peles Macedense, Lda, NIF 504 168 789, e José do Fundo Ferreira & Irmãos Lda, NIF 501 750 746, a que apresentou melhor proposta de aquisição para Couros de Bovino < 220 kg e >= 220 kg, Peles de Ovino < 10 kg e >= 10 kg e Peles de Caprino foi a empresa José do Fundo Ferreira & Irmãos, Lda, NIF 501 750 746.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação da Divisão de Promoção Económica e Turismo.

PONTO 20 - REDUÇÃO DO VALOR DO PREÇO RELATIVO AOS ABATES DO MATADOURO MUNICIPAL - MÊS DE MARÇO DE 2021

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“Francisco Manuel Esteves Figueiredo e Eurofumeiro, Lda., clientes do Matadouro Municipal de Bragança, ao abrigo do Artigo H/9.º - Isenções totais ou parciais, do Capítulo III – Isenções, da parte H – Taxas e outras receitas municipais, do Código Regulamentar do Município de Bragança, solicitaram a redução do valor do preço respeitante aos abates realizados durante o mês de março de 2021, de acordo com o quadro abaixo.

Assim, considerando os abates registados no período em apreço e o estipulado no n.º 1 alínea a) do Anexo 19 do Código Regulamentar do Município de Bragança, beneficiam de redução do preço, devido pelo abate de

bovinos e suínos, todos os clientes do Matadouro Municipal de Bragança, nos seguintes termos:

Desconto/quantidades abatidas

Espécie	
Bovinos	Suínos
17% >= 5 toneladas	3% >= 1 toneladas
20% >= 10 toneladas	8% >= 2 toneladas
23% >= 15 toneladas	13% >= 3 toneladas
	17% >= 4 toneladas
	21% >= 5 toneladas

Designação do Cliente	Meses	Total Kg abatidos	Espécie animal	Desc mensal atingido	Preço de abate s/desconto e s/iva		Preço de abate c/desconto e s/iva		Valor de redução de preço atribuída s/iva
					Valor unid	Total	Valor unid	Total	
Francisco Manuel E. Figueiredo NIF 207 109 346	março	1411	suíno	8%	0,260 €	366,86 €	0,239 €	337,51 €	29,35 €
		1315 *			0,130 € *	170,95 €	0,120 €	157,27 €	13,68 €
		* Desconto de 50% em todos os abates no período de 15 de março a 30 de junho aprovadas em Reunião de Câmara do dia 08 de março de 2021.							TOTAL
Eurofumeiro, Lda. NIF 503 137 944	março	770	suíno	21%	0,260 €	200,20€	0,205€	158,16€	42,04 €
		5230 *			0,130 € *	679,90€	0,103€	537,12€	142,78 €
		* Desconto de 50% em todos os abates no período de 15 de março a 30 de junho aprovadas em Reunião de Câmara do dia 08 de março de 2021.							TOTAL

Face ao exposto é competência da Exma. Câmara Municipal aprovar a redução do pagamento dos preços de abate de bovinos às empresas em apreço, no valor global de 227,85 €, ao abrigo do artigo H/9.º - Isenções totais ou parciais, do Capítulo III - Isenções, da parte H - Taxas e outras receitas municipais, do Código Regulamentar do Município de Bragança, que, conforme estipulado no ponto 2 do supracitado artigo, “Podem ainda beneficiar de isenção total ou parcial do pagamento de taxas e outras receitas municipais....na medida do interesse público municipal de que se revistam as atividades sujeitas a controlo prévio...” as “pessoas singulares ou coletivas, quando estejam em causa situações de desenvolvimento económico ou social do Município...”, conforme estipulado na alínea e) do supracitado ponto.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS
DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE

PONTO 21 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO NO PARQUE DA AV. SÁ CARNEIRO À ARSN (ULS-NE) E AO TRIBUNAL DO TRABALHO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“No âmbito da requalificação da Av. João da Cruz/Praça Cavaleiro Ferreira, torna-se necessário reorganizar o estacionamento de superfície nesta zona, nomeadamente no que respeita aos lugares que atualmente se encontram reservados às viaturas ao serviço da Administração Regional de Saúde do Norte (em número de cinco) e ao Tribunal de Trabalho (em número de dois), atribuindo-lhes outra localização.

Tendo em conta a proximidade e disponibilidade de lugares, no Parque Subterrâneo da Av. Sá Carneiro apresenta-se como a alternativa mais indicada, pelo que, se propõe a atribuição de sete (7) lugares no Piso -2 do mesmo, às entidades acima indicadas, em substituição dos que atualmente lhes estão reservados na Praça Cavaleiro Ferreira.

Assim e no cumprimento do estabelecido na alínea rr) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicita-se à Exma. Câmara Municipal que delibere sobre a proposta de alteração ao estacionamento apresentada.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

PONTO 22 – MELHORIA DA MOBILIDADE MULTIMODAL NO NÚCLEO URBANO — MOBILIDADE CICLÁVEL, PEDONAL E DE TRANSPORTES URBANOS — ZONA HISTÓRICA E CASTELO: NÃO ADJUDICAÇÃO, REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR E INTENÇÃO DE ABERTURA DE NOVO PROCEDIMENTO - CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2021 - Ratificação do Ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“Na sequência da deliberação da Exma. Câmara Municipal de 22 de fevereiro de 2021, que autorizou o procedimento em epígrafe, procedeu-se à elaboração do anúncio de procedimento n.º 2298/2021, Diário da República n.º 38, Série II, de 24 de fevereiro de 2021.

Dentro do prazo estabelecido para apresentação das propostas, verificou-se o registo de 3 interessados. No entanto, aquando da abertura das propostas, detetou-se que apenas uma delas poderia ser considerada proposta, ao abrigo do artigo 56.º do CCP na sua redação atual, uma vez que apenas um entregou a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, apresentando todos os documentos solicitados.

No entanto, a única proposta apresentada excedia o preço base e, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, os elementos do júri propõem a sua exclusão.

Assim e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e artigo 80.º do CCP, se propõe a não adjudicação, a revogação de decisão de contratar e intenção de abertura de novo procedimento.

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente em 06/04/2021 autorizou o documento nos termos da informação, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

PONTO 23 – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS: “MELHORIA DA MOBILIDADE MULTIMODAL – MOBILIDADE CICLÁVEL, PEDONAL E DE TRANSPORTES PÚBLICOS – ZONA HISTÓRICA E CASTELO” - PROCESSO N.º 5/2021 - Ratificação do Ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“Para a empreitada acima referida, propõe-se a aprovação do projeto de execução, do anúncio, do programa de concurso e do caderno de encargos.

O projeto de execução que serve de base para a execução da presente empreitada foi sendo alvo de várias revisões ao longo da sua elaboração, por parte da equipa técnica do Município, nas várias especialidades técnicas, de acordo com o que estabelece n.º 2 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, as quais foram reportadas ao projetista e aceites pelo mesmo.

Esta operação, aprovada no âmbito Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano, submetido ao NORTE 2020, concretamente ao Plano de Ação para a Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS), está aprovada, desde o dia 17/05/2018, com o Código NORTE-05-1406-FEDER-000099.

No último concurso público, lançado a 24 de fevereiro de 2021, não resultou nenhuma adjudicação, sendo que será de salientar que, no presente ano e desde o mês de março do ano passado, Portugal está a ser assolado pela pandemia Covid-19, situação de todo imprevisível, tendo esta situação tido implicações diretas e negativas no desenvolvimento dos trabalhos para apresentação de propostas, por condicionantes ao nível, por exemplo, de recursos humanos, da obtenção de orçamentos de subempreiteiros e fornecedores, decorrente da interrupção da atividade económica. Outro ponto importante, a ter em consideração no setor da construção civil, é a dependência direta da conjuntura económica e do montante das despesas públicas, dependendo a sua evolução também do montante e das fases de investimento que os empreiteiros estão a ter em outras empreitadas.

Desta forma, considera-se que esta atividade é tendencialmente pró-cíclica, podendo ter expansões mais marcadas em fases positivas do ciclo ou recessões mais profundas em períodos negativos. Convém ainda referir que, neste momento, a falta de mão de obra especializada, é um problema estrutural que a economia portuguesa enfrenta, sendo uma situação transversal a todas as atividades, mas sentida com particular relevância no Setor da Construção.

Desta forma e para ir ao encontro das obrigações da candidatura, mantém-se a intenção de abertura de novo procedimento com o mesmo preço base do anterior procedimento, mas deixando por efetuar trabalhos na Rua 5 de Outubro, Rua da República e Rua Almirante Reis, considerando que os passeios adjacentes a estas ruas garantem a função necessária ao nível dos modos suaves.

Assim e dada a inexistência de recursos técnicos na autarquia, torna-se necessário proceder à realização da empreitada atrás referida, pelo valor

estimado da despesa a efetuar de 725.499,68 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 5 meses.

Nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, seria obrigatório dividir por lotes ou fundamentar a não divisão. Assim, uma vez que a empreitada em causa é técnica e funcionalmente incindível, a divisão por lotes poderia causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante que pretende que seja um único empreiteiro a responsabilizar-se pela empreitada e que a mesma tenha a mesma forma de executar nas várias zonas da cidade.

A despesa está contemplada no Plano Plurianual de Investimentos n.º 43/2018, designado “Melhoria da mobilidade multimodal no núcleo urbano – Mobilidade ciclável, pedonal e de transportes urbanos”, com a rubrica financeira 0302/07030301, com uma dotação 24.606,09 € para o ano de 2021, no entanto pretende-se utilizar a PRC do anterior procedimento: PRC n.º 449/2021.

Face ao valor e considerando que a situação se enquadra na alínea b) do artigo 19.º e artigo 130.º do CCP, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, solicita-se autorização para se adotar o “Concurso Público”, propondo-se ainda a autorização dos seguintes pontos:

- Sendo um Concurso Público, a aprovação, nos termos da alínea c) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º do CCP, do projeto de execução, do anúncio, programa do procedimento e do caderno de encargos;

- Em conformidade com o previsto no artigo 67.º do referido diploma legal, propomos a seguinte designação do júri, o qual conduzirá o Concurso Público:

Presidente: [REDACTED], Chefe da Divisão de Logística e Mobilidade;

Vogais efetivos: [REDACTED], Chefe da Divisão de Obras, e [REDACTED], Técnica Superior – Eng. Civil;

Vogais suplentes: [REDACTED], Assistente Técnico, e [REDACTED], Técnico Superior-Gestão; que nas

suas faltas e impedimentos o Presidente do Júri seja substituído pelo 1.º vogal efetivo e assim sucessivamente;

- Sendo um Concurso Público e nos termos do artigo 147.º do CCP, o júri procederá à realização da audiência prévia dos concorrentes, salvo se for decidido que a mesma seja dispensada ao abrigo do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos.

De acordo com o disposto a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é competente para autorizar a presente despesa a Exma. Câmara Municipal.

Sendo um Concurso Público, e face ao que antecede solicita-se à Exma. Câmara Municipal que delibere no sentido de aprovar a abertura do procedimento, o projeto de execução, o anúncio, o programa de concurso, o caderno de encargos e a constituição do Júri do procedimento.

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente em 06/04/2021 autorizou o documento nos termos da informação, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.”

Questão apresentada pela Sra. Vereadora, Maria da Graça Patrício

A Sra. Vereadora questionou, nesta empreitada, que tipo de trabalhos não eram contemplados nas Ruas 5 de Outubro, da República e Almirantes Reis.

Resposta do Sr. Presidente à Sra. Vereadora, Maria da Graça Patrício

O Sr. Presidente esclareceu que, nesta empreitada, estavam previstas melhorias em termos cicláveis, mas foi necessário abdicar de pequenas intervenções para ajustar ao que é expectável em termos da resposta do tecido empresarial.

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

PONTO 24 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

Pela Divisão de Logística e Mobilidade foi presente a seguinte informação:

“O Sr. Presidente proferiu, no dia 23 de março de 2021, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despachos com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”, referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

Requalificação da Avenida João da Cruz/Praça Cavaleiro Ferreira e Avenida Sá Carneiro/Escadarias - Lote 1: Auto de medição n.º 20, no valor de 130.367,54 € acrescido de IVA à taxa de 6 %, adjudicada à empresa ASG - Construções e Granitos, Lda., pelo valor total de 1.788.087,96 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 1.565.365,87 € + IVA.

Requalificação da Avenida João da Cruz/Praça Cavaleiro Ferreira e Avenida Sá Carneiro/Escadarias - Lote 2: Auto de medição n.º 18, no valor de 28.891,86 € acrescido de IVA à taxa de 6 %, adjudicada à empresa, Diz Construção, Lda., pelo valor de 1.215.000,00 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 1.112.679,87 € + IVA.”

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 25 – PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE TERRENO NO LUGAR DE FUNDO DA VEIGA, NA CIDADE DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“Considerando que,

Dentre os objetivos do Município de Bragança, destaca-se a satisfação das necessidades básicas dos seus munícipes através da construção de infraestruturas e equipamentos.

Os moradores do Fundo da Veiga, na cidade de Bragança, há muito vêm reivindicando a possibilidade de ligar as suas casas à rede pública de drenagem de águas residuais.

No arruamento que as serve (Rua Albino Nogueiro), apenas passa um emissário a uma cota superior à das habitações, não permitindo a sua ligação por gravidade.

A ligação destas casas permitiria o adequado tratamento dos esgotos domésticos produzidos, contribuindo para a melhoria da saúde pública e do meio ambiente.

Afigura-se, assim, oportuno adquirir um terreno contíguo e a cota inferior à das referidas habitações, por forma a criar as necessárias infraestruturas de saneamento básico, por um lado, bem como viabilizar a criação de uma área de lazer e espaços verdes que dignifiquem o bairro e o próprio Rio Fervença, para além de promover o ordenamento e valorização daquele espaço urbano.

Na sequência de vários esforços desenvolvidos nesse sentido, o Município de Bragança teve conhecimento que se encontra disponível para venda um dos prédios rústicos que se encontram entre o Rio Fervença e a Rua Albino Nogueiro.

Trata-se de um prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1010 da Freguesia de Gostei e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 2152 da Freguesia de Gostei, correspondente a um terreno com a área total de 56.000 m².

A avaliação do prédio foi elaborada por perito da CMVM e esse relatório de avaliação consta em anexo ao processo.

Encetadas negociações junto dos proprietários do prédio, adquirentes por doação de [REDACTED], foi por aqueles manifestada a intenção de vender aquele prédio ao município pelo preço de 399.999,97 € (trezentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove euros e noventa e sete cêntimos).

De acordo com a planta de ordenamento do Plano de Urbanização da Cidade de Bragança, o prédio encontra-se dentro do perímetro urbano, em que cerca de 60 % da área insere-se em espaço classificado como “Zona Verde de Proteção”, e a restante área insere-se em espaço classificado como “Zona de Expansão de Baixa Densidade – tipo II”.

De acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a aquisição de bens imóveis de valor até 1000 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida, ou seja, até 665.000,00 €.

Propõe-se:

1. A aquisição onerosa do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1010 da Freguesia de Gostei e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 2152 da Freguesia de Gostei, correspondente a um terreno com a área total de 56.000 m² situado na cidade de Bragança, que no seu todo confronta a norte com Rio Fervença, a sul com Caminho de Ferro, a nascente com João Batista Valente, e a poente com Benjamim dos Santos Lopes, pelo valor de 399.999,97 €;

2. A inscrição da despesa no projeto n.º 26/2018 – Aquisição de Terrenos e Imóveis Diversos, com uma dotação disponível para aquisição de terrenos de 415.000,00 € (cabimento n.º 861/2021).”

Deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 26 – VENDA DE PARCELA DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO URBANA - VALE D`ÁLVARO, RICA FÉ

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“Considerando que,

Na zona de Vale de Álvaro, entre o loteamento da Rica Fé (12/1998) e o loteamento das Comunidades (1/1999), existem duas parcelas de terreno, sendo uma delas do domínio privado do município.

Foi manifestado interesse na aquisição da parcela de terreno do domínio privado do município.

Trata-se de uma parcela de terreno para construção urbana com 4.310 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 3996 da extinta Freguesia da Sé.

De acordo com a planta de ordenamento do Plano de Urbanização da Cidade de Bragança, a parcela de terreno encontra-se dentro do perímetro urbano e insere-se em espaço classificado como “Zona de Preenchimento”.

Existe um estudo de viabilidade de urbanização para colmatar o espaço urbanizável entre os dois loteamentos acima referidos. Esse estudo prevê a constituição de três lotes para edificação, bem como de duas parcelas para complemento de futuros lotes.

O terreno encontra-se avaliado em 565.960,00 €, face o potencial construtivo previsto no estudo de urbanização, e de acordo com o modelo de avaliação definido no Código do IMI.

A competência para a alienar bens imóveis de valor até 1000 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida, de acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da Câmara Municipal.

Propõe-se:

1. A abertura de procedimento de hasta pública para alienação da parcela de terreno acima referida, de acordo com as especificações aprovadas pela Câmara Municipal;

2. Que a hasta pública se realize no dia 14 de maio de 2021, pelas 10h30;

3. A aprovação das Condições Gerais e Condições Particulares, que se seguem.

“Condições Gerais:

1.1 - De acordo com a deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança de 12 de abril de 2021, irá realizar-se uma hasta pública no dia 14 de maio de 2021, pelas 10h30, para venda de uma parcela de terreno para construção urbana, sito em Vale d’Álvaro, Rica Fé.

1.2 - A identificação da parcela de terreno é a que consta na respetiva planta de localização.

1.3 - O valor base de licitação é de 565.960,00 €.

1.4 - O valor dos lances mínimos é fixado em 10.000,00 €.

1.5 - Ao valor da adjudicação acrescem todos os impostos, despesas e encargos inerentes à celebração da escritura, nomeadamente Imposto de Selo Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, que serão da responsabilidade do adjudicatário.

1.6 - O arrematante obriga-se a liquidar no ato da arrematação 50 % do valor desta, devendo os restantes 50 % ser liquidados até ao máximo de 60 dias úteis a contar da data da arrematação, acrescendo juros sobre o capital em dívida, de acordo com as taxas em vigor para o diferimento de pagamentos de dívidas ao Estado, nos termos do n.º 1 do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto. Pode, no entanto, o adjudicatário optar pelo pagamento a pronto, devendo a quantia remanescente ser paga no prazo de 20 dias úteis, contados da data da notificação da adjudicação definitiva, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do citado Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.

1.7 - O arrematante deverá apresentar o pedido de licenciamento da operação de loteamento no prazo de um ano após a arrematação, e proceder às obras de urbanização no prazo de três anos após a arrematação, sob pena de o terreno, com todas as benfeitorias nele, entretanto, realizadas, voltar novamente para a posse do Município de Bragança, que apenas procederá à devolução das quantias recebidas, sem quaisquer encargos adicionais.

1.8 - O adquirente obriga-se a requerer e instruir, a expensas suas, todos os pedidos de licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao cumprimento das obrigações referidas no ponto anterior.

1.9 - A escritura notarial não será celebrada senão com o próprio arrematante ou seu representante legal, devendo, neste caso, desse facto ser dado prévio conhecimento à Câmara Municipal no ato da adjudicação.

1.10 - A parcela de terreno arrematada não poderá ser alienada sem ser previamente feita a respetiva escritura de venda.

1.11 - Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, o adjudicatário provisório deve apresentar os documentos comprovativos de que se encontra em situação regularizada perante o Estado Português em sede de contribuições e impostos, bem como relativamente à

sua situação contributiva para com a Segurança Social, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da adjudicação provisória, podendo, por motivo devidamente justificado, ser prorrogado. A não apresentação dos documentos acima referidos, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva do imóvel.

Condições Particulares:

2.1 - A parcela de terreno, com a área de 4.310 m², destina-se à execução de uma operação de loteamento, composto por 3 lotes de terreno para construção urbana, e de duas parcelas para complemento de futuros lotes, conforme planta do estudo de urbanização em anexo, com as seguintes características:

LOTE A – Com a área de 393,90 m² a confrontar de Norte com Rua pública, de Sul com Rua Pública, de Nascente com Passeio Público e de Poente com Município de Bragança.

LOTE B – Com a área de 155,00 m² a confrontar de Norte com Rua pública, de Sul com Rua Pública, de Nascente com Lote 12 do Loteamento urbano n.º 1/1999 e de Poente com Rua Pública.

LOTE C – Com a área de 340,00 m² a confrontar de Norte com Rua pública, de Sul com Rua Pública, de Nascente com Lote 15 do Loteamento urbano n.º 1/1999 e de Poente com Município de Bragança.

PARCELA 1 – Com a área de 281,60 m² a confrontar de Norte com Rua Pública, de Sul com Rua Pública, de Nascente com Lote A e de Poente com Município de Bragança, Armindo Carneiro Gonçalves e Mota e Costa.

PARCELA 2 – Com a área de 63,90 m² a confrontar de Norte com Rua Pública, de Sul com Rua Pública, de Nascente com Lote C e de Poente com Município de Bragança, Armindo Carneiro Gonçalves e Mota e Costa.

2.2 - O loteamento deverá reger-se pelas seguintes regras:

PONTO UM – O lote A destina-se à construção de imóvel composto de cave, rés do chão e quatro andares, do tipo geminado. O lote B destina-se à construção de imóvel composto de cave, rés do chão e três andares, do tipo geminado. O lote C destina-se à construção de imóvel composto de cave, rés do chão e quatro andares, do tipo em banda.

PONTO DOIS – Nos lotes A a C, os imóveis a construir são destinados exclusivamente a habitação multifamiliar, com um máximo de dois fogos por piso para os lotes A e C, e de um fogo por piso para o lote B, sendo as caves destinadas unicamente a estacionamento automóvel.

PONTO TRÊS – Nos lotes A a C, os imóveis a construir poderão ter o aproveitamento do desvão da cobertura, exclusivamente para arrumos das habitações, sendo o seu único acesso feito pela caixa de escadas comum do imóvel.

PONTO QUATRO – Nos lotes A a C, a cota do pavimento do rés do chão não deverá ser superior a meio metro em relação à cota do passeio público medido a meio de cada lote respetivo. Esta especificação aplica-se na fachada principal com acesso do passeio dos arruamentos desenvolvidos a Sul para os lotes A e C e a Norte para o lote B.

PONTO CINCO – Nos lotes A a C, as áreas de construção ao nível da cave e do rés do chão não poderá exceder as áreas previstas para o lote respetivo, nem ser desrespeitados os alinhamentos definidos no desenho da planta de projeto de loteamento. Será, no entanto, admissível que a construção no lote A tenha alinhamentos retilíneos, desde que projetado dentro da mancha de construção prevista. Ao nível dos andares é permitido um acréscimo de área, em relação à área prevista para o lote respetivo, até 10 % em balanços até 1,20 m, apenas utilizando 50 % de cada fachada, e não ultrapassar a metade da largura do passeio confinante.

PONTO SEIS – Nos lotes A e C, a cêrcea não deverá ultrapassar quinze metros e meio, e no lote B não deverá ultrapassar doze metros e meio, medidas a meio da fachada principal com acesso do passeio dos arruamentos desenvolvidos a Sul dos lotes A e C, e a Norte do lote B.

PONTO SETE – Nos lotes A a C, as coberturas devem ser em telhado a duas águas, revestidas em telha cerâmica vermelha com uma inclinação fixa de 20°.

PONTO OITO – Nos lotes A a C, o acesso automóvel ao interior das caves deverá ser previsto na fachada posterior voltada a Norte nos lotes A e C, e voltada a Sul para o lote B, não podendo alterar as cotas dos passeios para esse fim nem inutilizar lugares de estacionamento públicos.

PONTO NOVE – As parcelas 1 e 2 são destinadas a complemento de futuros lotes de terreno para construção urbana.

PONTO DEZ – A área a lotear é de 4.310,00 m², somatório da área de 888,90 m² correspondente aos três lotes formados, da área de 345,50 m² correspondente às duas parcelas, e da área de 3.075,60 m² correspondente às infraestruturas viárias públicas (faixa de rodagem, passeios e estacionamentos públicos).”

Deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 27 – [REDACTED]

Apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura referente à legalização de alterações efetuadas ao projeto inicial de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na [REDACTED] [REDACTED] – [REDACTED], concelho de Bragança, com o processo n.º 36/05, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“O projeto apresentado refere-se à legalização das alterações efetuadas ao projeto inicial e aditamento de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, aprovados em reuniões de Câmara de 08 de agosto de 2005 e 03 de janeiro de 2019, respetivamente.

De acordo com a planta de localização, constante do processo, o edifício situa-se em “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”, em solo integrado em Reserva Ecológica Nacional, numa parcela de terreno com 10.280 metros quadrados de área total, estando inscrito na matriz predial rústica n.º [REDACTED] e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º [REDACTED].

No decurso da obra, o requerente efetuou algumas alterações ao projeto aprovado, nomeadamente ao nível de portas e janelas, tendo executado um anexo para arrumos de alfaias agrícolas, com cerca de 63,00 m² de área de construção.

Atendendo ao facto de haver um aumento da área de construção e a parcela de terreno se situar em área de Reserva Ecológica Nacional, foi solicitado um parecer àquela entidade.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte não se pronunciou, declarando que a operação urbanística em causa, não interfere com o espaço integrante da Reserva Ecológica Nacional.

Assim, não se vê inconveniente na legalização das alterações efetuadas, propondo-se a sua aprovação.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 28 – QUINTA DAS COVAS - SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA.

A Sra. Vereadora, Olga Pais, invocando o regime previsto no artigo 55.º, n.º 6 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 69.º, n.º 3 do artigo 70.º e n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, declarou-se impedida de participar na discussão e votação do seguinte assunto, porquanto tem interesse nos atos (deliberação do órgão executivo), sendo seus parentes em linha colateral, e ausentou-se da reunião.

Apresentou requerimento a solicitar um aditamento ao projeto inicial de instalação de dois campos de Padel, numa parcela de terreno com 7.305 metros quadrados de área total, inscrita na matriz predial rústica n.º 801 e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 52/19861106, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“A parcela de terreno situa-se na Quinta das Covas, fora do perímetro urbano de Gimonde, estando uma parte em “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II” e outra parte em “Espaços Agrícolas”, em solo integrado em Reserva Agrícola Nacional.

O requerente alterou a implantação prevista no projeto inicial, dado ter-se apercebido que, a mesma, se inseria em área da Reserva Agrícola Nacional.

Assim, foi deslocada a implantação dos dois campos para a parte classificada como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”.

Trata-se da instalação de dois campos de Padel, executados em relvado sintético, com vedação em estrutura metálica e vidro temperado.

A pretensão irá beneficiar o espaço e os equipamentos que o requerente possui no local, associados a atividades de turismo e restauração.

O projeto cumpre o regulamento do Plano Diretor Municipal, propondo-se a sua aprovação.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

No final da discussão e votação deste ponto da Ordem de Trabalhos, a Sra. Vereadora, Olga Pais, entrou na sala das reuniões.

PONTO 29 – DESPACHOS PARA CONHECIMENTO - LICENCIAMENTOS

O Sr. Presidente deu conhecimento que foram proferidos os seguintes despachos, de 17 de março a 06 de abril de 2021, relativos ao licenciamento de obras, no uso de competências delegadas, conforme despacho de 23 de outubro de 2017, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RJUE e n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

██████████████████████ apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura, para legalização de alterações efetuadas ao projeto inicial, de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua ██████████ ██████████, em Bragança, com o processo n.º 125/19, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

██████████████████████ apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura, inicial, para reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na ██████████ ██████████, na localidade de ██████████, da União das Freguesias de ██████████ ██████████, concelho de Bragança, com o processo n.º 172/17, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

CONSTRUÇÕES ALBINO LUCAS, LDA. apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura, para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na

PONTO 30 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“O Sr. Presidente proferiu, entre os dias 08 e 16 de março de 2021, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despachos com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”, e referentes aos autos de medição de trabalhos das empreitadas:

PARQUE TEMÁTICO DA TRAJINHA – BRAGANÇA – 1.ª FASE DA FASE 1: Auto de medição n.º 03, no valor de 30.225,00 € + IVA, adjudicada à empresa Medida XXI – Sociedade de Construções, Lda., pelo valor de 854.369,97 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 73.305,00 € + IVA.

MELHORIA DA MOBILIDADE MULTIMODAL NO NÚCLEO URBANO – MOBILIDADE CICLÁVEL, PEDONAL E DE TRANSPORTES URBANOS – LOTE 2: Auto de medição n.º 09, no valor de 52.536,00 € + IVA, adjudicada à empresa Madureira Azevedo, Lda., pelo valor de 496.425,70 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 264.576,02 € + IVA.

MELHORIA DA MOBILIDADE MULTIMODAL NO NÚCLEO URBANO – MOBILIDADE CICLÁVEL, PEDONAL E DE TRANSPORTES URBANOS – LOTE B/ 2: Auto de medição n.º 07, no valor de 77.663,82 € + IVA, adjudicada à empresa Elias Santos Pinto, Filho, S.A., pelo valor de 878.411,14 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 495.089,61 €.

REMODELAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA 2/3 SEC. MIGUEL TORGA: Auto de medição n.º 03, no valor de 88.402,02 € + IVA, adjudicada à empresa CPW – Engenharia, Lda., pelo valor de 285.113,77 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 221.807,97 € + IVA.

PROGRAMA DE REABILITAÇÃO DE IMÓVEIS NA ZONA HISTÓRICA – EDIFÍCIO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA N.º 14 E N.º 16: Auto de medição n.º 04, no valor de 20.393,81 € + IVA, adjudicada à empresa Horácio Crisóstomo, Lda., pelo valor de 91.409,18 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 60.507,77€ + IVA.

PROGRAMA DE REABILITAÇÃO DE IMÓVEIS NA ZONA HISTÓRICA – ALBERGUE DE BRAGANÇA DO CAMINHO PORTUGUÊS DA VIA DA PRATA: Auto de medição n.º 01, no valor de 12.254,80 € + IVA, adjudicada à empresa Horácio Crisóstomo, Lda., pelo valor de 87.469,58 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 12.254,80€ + IVA.”

Tomado conhecimento.

PONTO 31 - PROPOSTAS DE ISENÇÕES TOTAIS OU PARCIAIS RELATIVAMENTE A IMPOSTOS E A OUTROS TRIBUTOS PRÓPRIOS CONFORME N.º 2 DO ARTIGO 16.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, NO ÂMBITO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelos respetivos serviços:

“Considerando a autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de Bragança em sessão de 21 de dezembro de 2020, com limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2021, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 150.000,00 €;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Face ao exposto, propõe-se, para aprovação da Câmara Municipal, as isenções do pagamento de taxas constante do anexo, previamente distribuído a todos os membros do Executivo Municipal, que carecem de aprovação, ou ratificação dos atos praticados pelo Sr. Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo que estas

autorizações decorrem de circunstâncias excepcionais e que por motivo de urgência, não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal.

Mais se propõe que seja dado conhecimento à Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

Lida a presente ata em Reunião realizada no dia vinte e sete de abril de dois mil e vinte e um, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro.
